Image not found or type unknown

#### Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIMMA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

12:52 12:52 12:52

## CAPA DO PROCESSO

2023.01.23.0007



Data/Hora: 23/01/2023 16:24:46

Assunto/Tipo: LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE



#### Descrição do protocolo

Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de !tapecuru Mirim/MA

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 - Piera acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa itsica, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

Setor: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Descrição: Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, municipal de contratação de execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA

Link: https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumitim/protocolo/3310

DATA/HORA: 23/01/2023 16:24:46



2023.01.23.0007





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 05.648.696/0001-80

01

#### **DESPACHO**

Itapecuru Mirim/MA, 10 de janeiro de 2023.

Ao Senhor, **Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo** Secretario Municipal de Saúde

Considerando que a prestação serviços de assessoria em saúde e apoio nos processos gerenciais de capacitação e processamento de dados para o ministério da saúde é necessária, por está voltada ao aperfeiçoamento da gestão e organização do fundo municipal de saúde, pois contempla atividades tais como: procedimentos, organização, planejamento, acompanhamento e envio de produções ao Ministério da Saúde, bem como avaliação dos Indicadores de Desempenho e consultoria completa à sua rede.

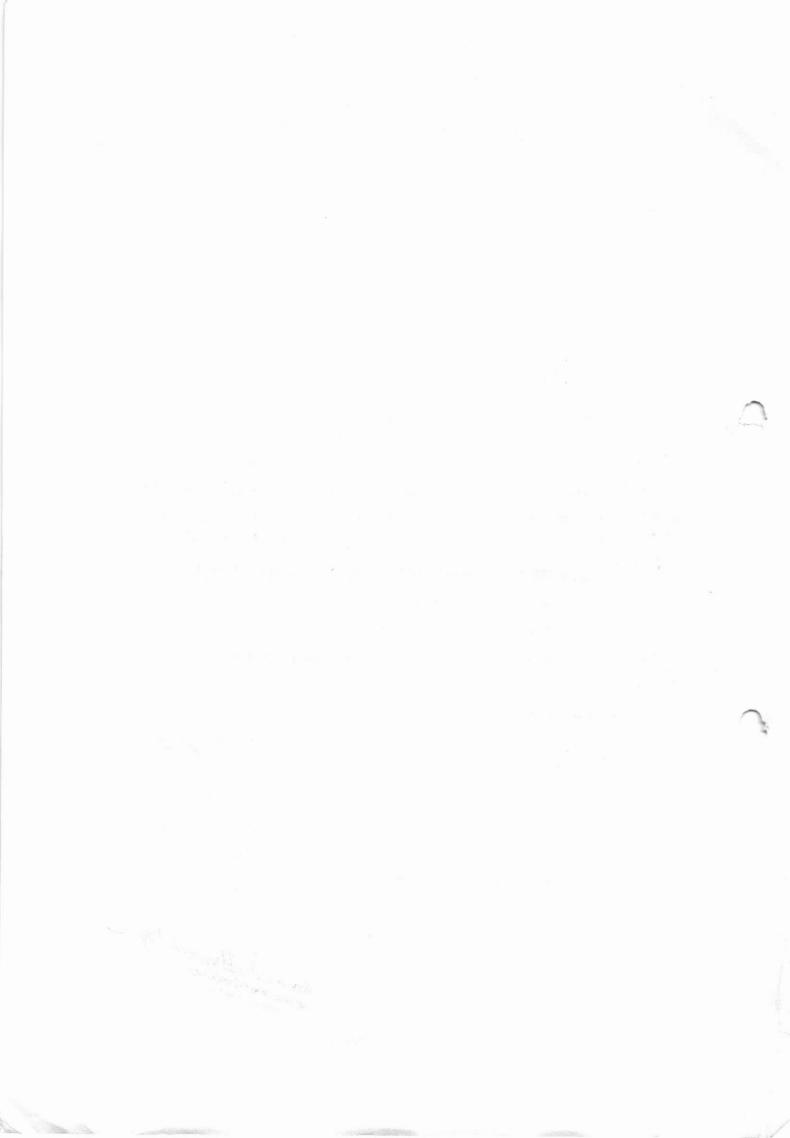
Por esta razão, solicito a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria para a Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim, visando captação de recursos, treinamento de pessoal, otimização da estrutura dos diversos de sistemas governamentais, bem como a implementação de plataformas dentro dos serviços da Atenção Básica e Média Complexidades.

Ressalta-se ainda que, esta prestação de serviços, destina-se aos suportes técnicos especializados de apoio administrativo, pedagógico e assessoramento nos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como na sua execução, até a finalização dos mesmos, disponibilizando uma equipe de pessoal treinado para orientação técnica e consultoria para suporte nos processos gerenciais que envolvam a gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Matha de Jesus Costa Rezerra Matha de Jesus Costa Rezerra Superintendente da Atenção Básica Matricula: 28.135

Servidor Municipal





Americana, 11 de janeiro de 2023

Α

Prefeitura Municipal de Itapecuru-mirim

At. Secretario Municipal de Saúde

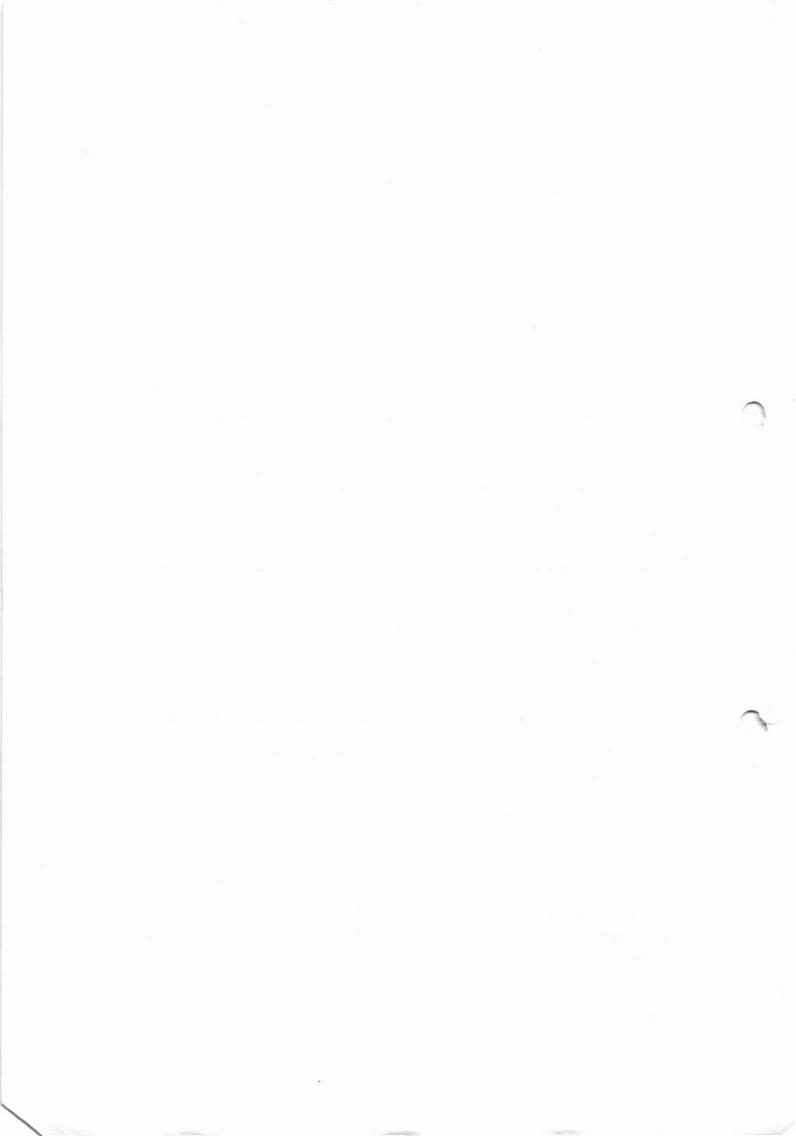
## Ref.: Proposta de prestação de serviços em consultoria

#### 1 - Introdução

A S.E.T consultoria especializada em gestão de saúde, através desta apresenta proposta de assessoria em processo de reorganização administrativa e modelos de gestão para Secretaria de Saúde de Itapecuru-mirim.

## 2 - Objeto da Proposta

- a) Primeira etapa realizar um diagnóstico situacional da Secretaria de Saúde:
- Equipamentos disponíveis (Estruturas físicas e equipamentos)
- Recursos Humanos (Organograma atual, ambiente de trabalho, descrição de cargos e funções e outros)
- Planejamento estratégico
- Estrutura de tecnologia da informação
- Coleta de dados de atendimentos e demanda reprimida
- b) Segunda etapa após avaliação do diagnóstico situacional, propor mudanças visando estruturar a Secretaria de Saúde de forma organizada a cumprir com seus principais objetivos, que são:



- Atender as demandas da população dentro dos parâmetros préestabelecidos pela DRS (Diretoria Regional de Saude) de forma digna e pronta.
- Ter um planejamento estratégico claro e objetivo para que todos os colaboradores da Secretaria tenham conhecimento e façam cumprir.
- 03
- Se necessário for redesenhar o organograma da Secretaria para dar maior sinergia entre o grupo.
- Implantação de sistema de tecnologia da informação para obtenção de dados confiáveis, visando maior agilidade nos procedimentos e redução de custos.

## 3 - Proposta Comercial

A cobrança pelos serviços aqui propostos será realizada através de pagamentos mensais fixos de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

- Nos primeiros 30 dias utilizaremos para conhecimento da estrutura física e operacional da Secretaria, bem como para coleta de dados.
- Disponibilizaremos consultores especializados para execução do contrato.
- O valor acima não contempla as despesas de viagens e estadias.
- A data de pagamento será negociada entre as partes.

## 4 - Prazo e cronograma de trabalho

O trabalho poderá ser iniciado a partir do aceite do cliente e terá inicialmente um período de 90 dias e o cronograma de trabalho será apresentado após a fase de levantamento de dados.

Sendo para o momento, permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente

EDUARDO J. PEREIRA

CONSULTOR DE GESTÃO EM SAUDE



## MUNICÍPIO DE AMERICANA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da Nota 00000679 Data e Hora de Emissão 02/01/2023 15:37:09

Competência 01/2023 20230111u04394882000178 Código de Verificado XC78-CRWS

Exigibilidade

Exigível em Americana/SP

Localidade da Prestação

Americana/SP



PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 04.394.882/0001-78

Inscrição Municipal: 00065346

Nome/Razão Social: S.E.T. SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS (ATE 1054) 305, SALA 02 - VILA GALLO - CEP: 13466-320

Município: Americana UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA BARBARA D'OESTE

CPF/CNPJ: 56.725.385/0001-09

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R João Lino 914 - Centro - CEP: 13450-033

Município: Santa Bárbara d'Oeste

UF: SP E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE COBRANÇA/ASSESSORIA EM ÁREA DE SÁÚDE - 12/2022.

VECT° 10.01.2023.

Banco Santander:-0090-13-004264-7.

CNAE: 6629100 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas an.. Subitem: 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúd.

## VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.000,00

Valor Total das Deduções (R\$)

(\*) Base de Cálculo (R\$)

(\*) Alíquota (%)

(\*) Valor do ISS (R\$)

Crédito p/ Abatimento do IPTU

0.00

**OUTRAS INFORMAÇÕES** 

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 4.930/2009 e no Decreto nº 8.250/2009

O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

- (\*) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL

Esta NFS-e não gera crédito pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município de Americana.



## MUNICÍPIO DE AMERICANA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da Nota 00000678

Data e Hora de Emissão 02/01/2023 15:33:39

Competência 01/2023 20230111u04394882000178 Código de e Verificação CCHL-IICG

Exigibilidade

Exigível em Americana/SP

CPF/CNPJ: 04.394.882/0001-78

Localidade da Prestação

Americana/SP



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Municipal: 00065346

Nome/Razão Social: S.E.T. SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS (ATE 1054) 305, SALA 02 - VILA GALLO - CEP: 13466-320

Município: Americana

UF SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS** 

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO AMERICANENSE DE SAUDE

CPF/CNPJ: 43.262.768/0001-20

Inscrição Municipal: 00000414

Endereço: PRA FRANCISCO MATARAZZO 60 - VILA GALLO - CEP: 13466-319

Município: Americana

UF: SP

E-mail: claudia@hsfamericana.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE COBRANÇA/ASSESSORIA EM ÁREA DE SAÚDE- 12/2022.

VECT° 05.01.2023.

Bano Santander:-0090-13-004264-7.

CNAE: 6629100 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas an.. Subitem: 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúd...

## VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 28.500,00

Valor Total das Deduções (R\$) 0.00

(\*) Base de Cálculo (R\$)

(\*) Alíquota (%)

(\*) Valor do ISS (R\$)

Crédito pi Abatimento do IPTU

0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES** 

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 4.930/2009 e no Decreto nº 8.250/2009

- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (\*) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Esta NFS-e n\u00e3o gera cr\u00e9dito.

## S.E.T. SERVIÇOS EMPRESÁRIAIS LTDA CNPJ/MF Nº 04.364.882/0001-78 NIRE Nº 35.216.873.214

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÉRGIO TOLOI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.625.632 SSP/SP e do CPF nº 673.692.868-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Sebastião Antas, nº 270, Vila Rehder, CEP 13465-380, em Americana, Estado de São Paulo;

EDUARDO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 20.448.793 - SSP/SP e do CPF. nº 095.901.848-47, residente e domiciliado na Rua Espanha, nº 871, Casa 06, Vila Santa Maria, CEP 13.471-613, em Americana, Estado de São Paulo;

ALBERTO ANTONIO TERRABUIO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e agente autônomo de investimento RGA nº 56.556-3, portador da cédula de identidade RG. nº 7.630.996-4 - SSP/SP e do CPF. nº 603.569.878-68, residente e domiciliado na Rua dos Salgueiros, nº 1.116, Cidade Jardim, CEP 13.466-540, em Americana, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada S.E.T. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.394.882/0001-78, com sede na Praça Francisco Matarazzo, nº 60, Vila Santa Catarina, CEP 13.466-319, em Americana, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.216.873.214 em sessão de 28/03/2001 e última alteração contratual devidamente registrada e arquivada sob nº 415.314/20-3 em sessão de 26/10/2020, tem entre si, justos e combinados a alteração do seu Contrato Social Consolidado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: A partir desta data o endereço da empresa passa a ser à Rua Duque de Caxias n. 305 – Sala 02, Vila Santa Catarina, em Americana, estado de São Paulo, CEP 13466-320.

Segunda: Face às alterações ocorridas, resolvem os sócios consolidar seu contrato social, o qual passa a ter a redação:

Ghr.

# S.E.T. SERVIÇOS EMPRESÁRIAIS LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

#### I-IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

SÉRGIO TOLOI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.625.632 SSP/SP e do CPF nº 673.692.868-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Sebastião Antas, nº 270, Vila Rehder, CEP 13465-380, em Americana, Estado de São Paulo:

EDUARDO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 20.448.793 - SSP/SP e do CPF. nº 095.901.848-47, residente e domiciliado na Rua Espanha, nº 871, Casa 06, Vila Santa Maria, CEP 13.471-613, em Americana, Estado de São Paulo;

ALBERTO ANTONIO TERRABUIO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e agente autônomo de investimento RGA nº 56.556-3, portador da cédula de identidade RG. nº 7.630.996-4 - SSP/SP e do CPF. nº 603.569.878-68, residente e domiciliado na Rua dos Salgueiros, nº 1.116, Cidade Jardim, CEP 13.466-540, em Americana, Estado de São Paulo.

#### II- DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª: A sociedade empresária limitada terá a denominação social de S.E.T. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, com sede à Rua Duque de Caxias n. 305 – Sala 02, Vila Santa Catarina, em Americana, estado de São Paulo, CEP 13466-320.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a seu critério abrir, manter e fechar filiais, depósitos e escritórios onde convier aos seus interesses sociais.

Cláusula 2º: A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de intermediação entre operadoras de planos de saúde e empresas conveniadas (hospitais, clínicas, etc), serviços de análise e aprovação de crédito; informações cadastrais, cobrança extrajudicial de faturas e dívidas de clientes.

Cláusula 3º: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Char June

#### III- CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: O capital social registrado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qte. Quotas	Vr.Partic. Capital	%
Sérgio Toloi	2.000	R\$ 2.000,00	33,33
Eduardo José Pereira	2.000	R\$ 2.000,00	33,33
Alberto Antonio Terrabuio	2.000	R\$ 2.000,00	33,34
Total	6.000	R\$ 6.000,00	100,00

Parágrafo 1º: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis, cabendo a cada um, 01 (um) voto nas deliberações sociais nas reuniões realizadas consoante Cláusula 12a deste contrato.

Parágrafo 2°: Consoante o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406 de 10/01/2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª: Os sócios não poderão ceder, onerar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, suas quotas de capital para terceiros sem antes oferecê-las, expressa formalmente, aos outros sócios, que em idênticas condições, têm direito de preferência na aquisição das mesmas.

## IV - ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Cláusula 6º: A administração da sociedade será exercida apenas e tão somente pelos sócios expressa e formalmente designada neste instrumento, os quais serão denominados ADMINISTRADORES.

Parágrafo Único: É vedada a administração da sociedade por terceiro não sócio.

Cláusula 7º: Pelo presente instrumento, ficam designados como ADMINISTRADORES da sociedade os sócios, Sérgio Toloi, Eduardo José Pereira e Alberto Antonio Terrabuio, os quais representarão ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, assinando sempre em conjunto de dois pela empresa, ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo Único: O mandato dos ADMINISTRADORES nomeados no presente instrumento é por prazo indeterminado.

Cláusula 8º: Nos financiamentos e empréstimos bancários em geral, serão necessárias assinaturas de sócios que representem a totalidade do capital social.

Cláusula 9ª: Na alienação, hipoteca, penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens patrimoniais da sociedade, serão necessárias as assinaturas de sócios que representem a totalidade do capital social.

Cláusula 10²: Em hipótese alguma, os sócios, administradores ou não, responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Cláusula 11ª: É vedado aos sócios, individual ou coletivamente, prestar fiança, aval ou qualquer garantia em nome da sociedade, em negócios e operações estranhas ao objetivo social.

Parágrafo único: O sócio que infringir estas condições, ficará individualmente responsável pelo compromisso que contrair.

Cláusula 12º: As deliberações da sociedade e dos sócios serão tomadas em reunião, as quais obedecerão às seguintes formalidades.

Parágrafo 1°: As reuniões serão convocadas pelos sócios ADMINISTRADORES com pelo menos (5) cinco dias de antecedência, mediante carta protocolo, telefonema, e-mail, ou por qualquer outro meio hábil e eficiente.

Parágrafo 2°: As reuniões terão início em primeira convocação, com a presença dos sócios que representem no mínimo 75% do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 3°: Os sócios reunir-se-ão, obrigatoriamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, com o seguinte objetivo:

- a) Aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 4°: Os sócios reunir-se-ão, ainda, sempre que necessário para a tomada de deliberações necessárias ao bom desempenho da sociedade.

Parágrafo 5°: As deliberações aprovadas nas reuniões de que trata essa Cláusula, serão transcritas em Atas, as quais serão levadas a registro no órgão competente.

Ghe: ,

Parágrafo 6º: Os sócios deliberam pela dispensa da manutenção e lavratura do livro ata.

Cláusula 13ª: As deliberações da sociedade resultarão do voto da maioria do capital social.

#### V-PRO-LABORE

Cláusula 14ª: Os sócios ADMINISTRADORES terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo montante será fixado em reunião de sócios, consoante Cláusula 12ª, e de acordo com a capacidade financeira da empresa.

#### VI - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANCO

Cláusula 15º: O encerramento do exercício social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as competentes demonstrações contábeis.

Cláusula 16<sup>a</sup>: Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais, ou mesmo nos balancetes mensais, serão divididos ou suportados entre os sócios, podendo ainda permanecer em contas especiais para futura destinação.

Parágrafo único: Deliberam os sócios, de comum acordo, que os lucros apurados pela empresa, serão distribuídos aos sócios, independentemente da participação de cada um no capital social, de acordo com a capacidade financeira da empresa.

#### VII- FALECIMENTO, EXCLUSÃO E RETIRADA DOS SÓCIOS

Cláusula 17º: A morte, exclusão, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido de comum acordo exercerão o direito às quotas.

Parágrafo 1°: Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicá-la por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e terá seus haveres regularmente apurados em balanço, especialmente levantado na data de seu afastamento, o qual dará condições de se estipular o valor de suas quotas, as quais poderão ser pagas da seguinte forma: 10% (dez por cento) após 30 (trinta) dias do evento e o saldo restante em 36 (trinta e seis) prestações iguais e mensais, acrescidas dos encargos financeiros da época, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o da parcela inicial, devidamente corrigida pelos índices de inflação da época, cuja aquisição poderá ser feita primeiramente pelos sócios remanescentes, aos quais têm direito de preferência na aquisição das mesmas.

Coto be Shull

Parágrafo 2º: Para efeito do Balanco Especial, a ser levantado com a finalidade específica de apuração de haveres de sócio dissidente ou falecido, serão considerados os valores de mercado para os bens e direitos patrimoniais, bem como os valores atualizados de suas obrigações vencidas e vincendas.

Parágrafo 3°: Opcionalmente ao critério acima mencionado, poderão os sócios, mediante deliberação de votos que correspondam à maioria do capital social, deliberar pela contratação de empresa especializada na avaliação de empresas, para se apurar os haveres do sócio dissidente ou falecido.

Parágrafo 4°: Se, em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais ao cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento estabelecido em cláusula própria prevista neste contrato.

Cláusula 18<sup>a</sup>: Consoante disposto no art. 1.085 do Código Civil, os sócios representantes da maioria do capital social, poderão, por justa causa, excluir, mediante alteração contratual, sócios da sociedade.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª: Nas Omissões do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002 - bem como do presente instrumento, a sociedade, reger-se-á, supletivamente, pela Lei 6.404/76 – Lei Sociedades Anônimas.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da sociedade, após a liquidação do Passivo, o Ativo será distribuído aos sócios na justa proporção de cada um no capital social.

Cláusula 20ª: A sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das causas previstas nos artigos 1.033 e 1.044, ambos do Código Civil brasileiro.

Cláusula 21ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(ghon

pp

#### IX-FORO E COMARCA

Cláusula 22ª: Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições legais vigentes, elegendo-se o foro da comarca de Americana/SP; sede da empresa, para juízo de suas soluções.

Cessam-se e revogam-se todas as disposições contratuais anteriores ao presente instrumento de consolidação de contrato social, prevalecendo para todos os fins societários e de direito o presente instrumento particular de Contrato Social Consolidado.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Americana, 01 de Julho de 2021.

Sergio Toloi

Alberto Antonio Terrabuio

Testemunhas:

Silmara Ap. B. Ribeiro RG SSP/SP n. º 17.569.930 Aline C. F. C. Gelestino
RG SSP/SP n.º 23.767.277 SUCESP

2 8 JUL. 2021

SECRETARIA DE DESENVOLDIMENTO A
ECONOMICO - JUCESP

258.492/21-1

SECRETARIA SERIA

258.492/21-1

Eduardo José Pereira

Bue DUQUE DE CAXIAS 305-Sele 03-VILA SANTA CATARINA - CEP: 13466-320

riodo: Jameiro a Desembro da 2021

Ur: SP

Data de encerramente: 31/12/2021

31/12/2021

ATTVO	139.038,41
ATIVO CIRCULANTE	39,484,42
DISPONÍVEL	99.274, 92
CAIXA GERAL	- 92, 81
BANCOS CONTA HOVIHENTO	99.192,04
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	109,50
CLIENTES - DUPLICATAS RECEDER	103,50
CREDITOS E VALCAES	0,00
ADIANTANENTOS DIVERSOS	- 0,00
ATIVO RÃO CIRCULARTE	39.413,99
ATTYC NEALTZAVEL LOUSO PRAZO	37.887,65
INFRESTINOS A RECEDER	37.887,65
ATIVO INCOLLITADO	1,526,34
IHOBILIZÃOO	7.862,00
trian the price	14. 225 441

Balanço Patrimonial (Valores en Reals)

Periodo: Janeiro a Dezembro de 2021

prees: S.E.T. SERVIÇOS ENFRESANIAIS LIDA (0269)

CH3/CF: C4.394.892/0001-78.

End. : AMA BUQUE DE CARLAS 305-8014 02-VILA SANTA CATARINA - CEP: 13466-320

Latpier Americana

UF1: 80

Data de encerramente: 31/12/2021

22. 306, 19

31/12/2921

PARETYO E PATRÍHORIO LIQUIDO		139.090,41
CIRCULARTE		33,192,22
EXISIVEL À CURTO PRAEO		33,192,22
PORNECEDORES DIVERSOS		365,00
CBRIGACCES DIVERSAS		0,90
OBAIGACOES TRABALITISTAS		3.640,59
CONTA CORRENTS SOCIOS		2.079,00
CERTGACOES TRIBUTARIAS		27.127,23
COTAAS CORTGACCES		0,08
PATRIMENTO LIQUIDO		185,906,19
CAPITAL SOCIAL		6.000,00
CAPITAL SOCIAL		6.000.00
RESERVAR DE LUCROS		99.996,19

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Pássivo estão uniformes na mesma importância de

RESERVA LUCROS

RS 139.038,41.

I CENTO E TRINTA E BOVE HIL HOVENTA E OFFO REALS E QUARENTA E NUM CENTAVOS )

Ressalvando que a responsabilidade do profissional cantibilista, fica restrita apenas so aspecto meramente técnico desde

que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exactidão e veracidade, hen como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e

America - SP / 11 DE DEZEMBRO DE 2021

CRC: 57163 062.939.928-06 CPF:

S.E.T. SERVICOS EMPRESARIAIS LT

ALSERTO ANTONIO TERRABUIO

SOCIO ADMINISTRADOR CPT: 603.569.878-61 RG: 1.910.996-4

Pariodo: Janeiro a Dezembro de 2021.

Impress: 8.E.T. SERVICOS DOPRESANIAIS LTDA (0269)

ON/OFF: 04.394.882/0001-71

End. : Nue DEQUE DE CAXIAS 303-8+14-02-VILA SANTA CATARINA - CEP: 13466-320

Humidipid: Americans

UP: 27

. .

Deitido est

31/12/2021

#### NOTAS EXPLICATIVAS

01 - CONTEXTO OPERACIONAL: A EMPRESA DEDICA-SE A ATTVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMÁLISE DE CRÉDITO, INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ATTVIDADES DE COSPANÇA.

02 - AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ESTÃO ATUALIZADAS AZÉ A DATA CO BALANÇO.

0) - OS LUCROS FURAN TOTALHENTE DISTRIBUIDOS AOS SOCIOS DESPROPGICIONALMENTE AO PERCENTUAL DO CAPITAL.

94 - AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESTÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CFC 1,6418/12 - 1TG 1.000.

14

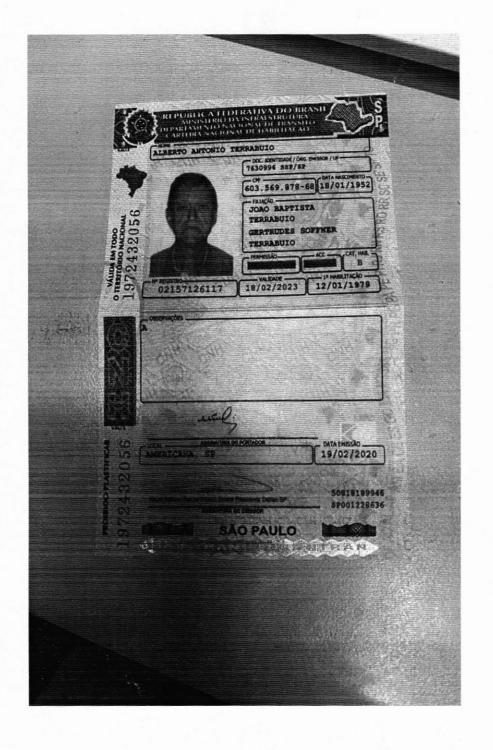
A.

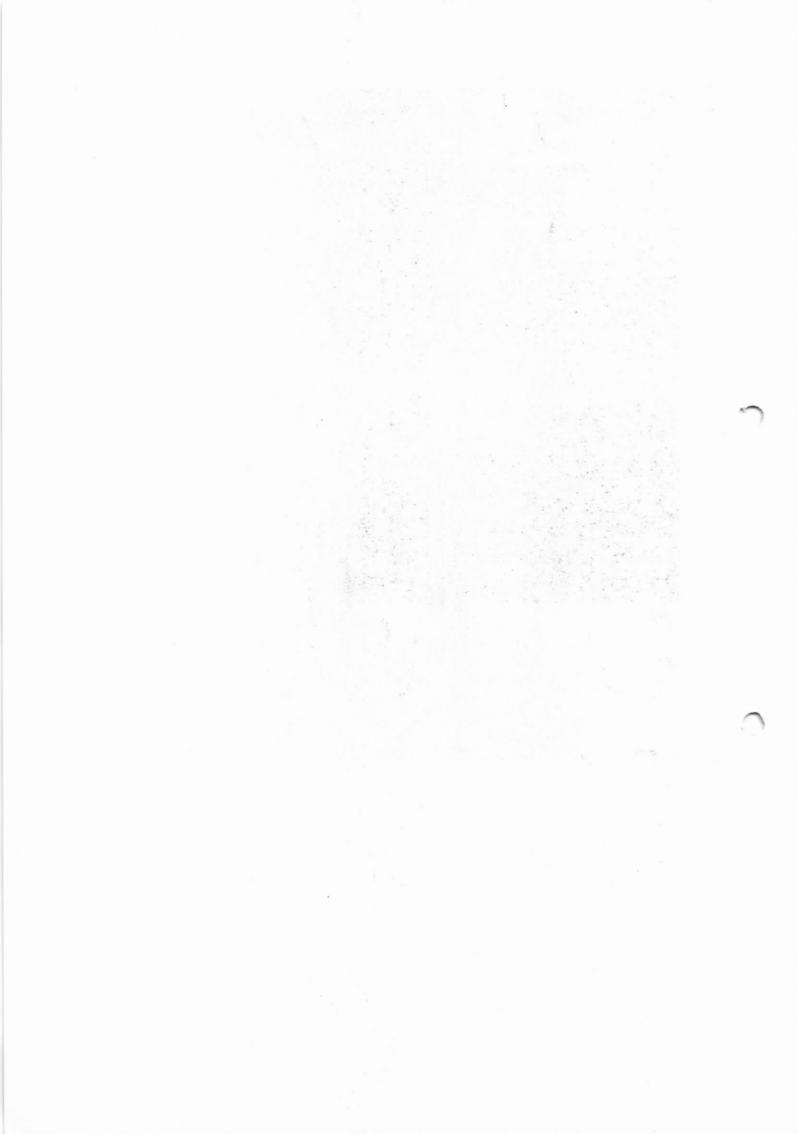
	, SERVIÇOS EHFRESANIAIS ATDA (0289) , 364,682/0001-18				
441	QUE DE CAXIAS 303-Sels 01-VILA SANTA	CATABINA - CEP: 13446-320			31/12/2021
			•	But tide on!	31/12/4021
	Paci Tenna				
bt Jan	elro a Desembro de 2021 De	ta de encerramente: 31/12/2021			
		•.		1.392.694,87	
	RECEITA DAS VENDAS			1.382.654,97	
	EFESTACAO DE SERVICOS	•			
	1			1.382.694,97	
	RECEITA BRUTA OPERACIONAL				
				(178.684,47)	
	(-) DEDUCCES DA RECEITA ERUTA			(178,684,47)	
	(-) DAS	**** **		1.204.010,50	
	RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	5.7		1.204.010,50	
•.	2012,11012,11			1.204.010,50	
	LUCRO BRUTO				
				(149, 828, 56)	
	DESPESAS OPERACIONAIS			(63.169, 85)	
	DESPESAS ACHINISTRATIVAS			(64.469,901	
	DESPESAS GERALS		*	(745,321	
	DESPESAS TRIBUTARIAS			(1.443,49)	
	despesas pihanceiras				
		*		2.109,56	
	OUTRAS RECEITAS E DESPESAS			2.109.56	
	RECEITAS FINANCEIRAS				
	The second secon	e an	*	1,056,291,50	
	THOSE PIGNIDO OMBRICIDADE	40			
	RESULTADO LIQUIDO ANTES DA C	. s. b. b.		1,056,291,50	
	KERULINDO BEAGLES VALLE SALE			1.056.291,50	
	RESULTADO LIQUIDO ANTES DO I	,x,y,J,		2.484.232124	
				1.056.291,50	
	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCIC	10.			
	4				

de presente Demonstração do Resultado do Exercício.

S.E.T. SERVICOS EMPRESARIAIS LTA ALBERTO ANTONIO TERRABUIO SOCIO ADMINISTRADOR CPE: 603.549.878-68 AG: 7.630.996-4











## HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE AMERICANA



Declarado de Utilidade Pública Municipal e Federal pela Lei 393/60 e 68.717/71 Entidade de Fins Filantrópicos. Reconhecida pelo Conselho Nacional da Assistência Social

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que S.E.T SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, estabelecida na cidade de Americana/SP., na rua Duque de Caxias, 305 – Vila Santa Catarina, inscrita no CNPJ n. 04.394.882/0001-78, executou nesta instituição serviços em assessoria com ênfase no gerenciamentos e monitoramentos em ações vinculadas a saúde abaixo relacionadas sem nenhuma reclamação de nossa parte no que se refere à qualidade dos serviços prestados.

#### Resumo das atividades executadas

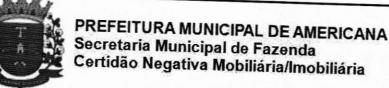
- Capacitação e Treinamento de pessoal.
- Realização de diagnósticos situacional da organização e planejamento estratégico voltados a gerenciamento eficiente.
- Coleta e tratamento de dados de demanda reprimidas com foco a maximização da qualidade da informação.
- Implementação de sistema de tecnologia, auditoria da informação para obtenção de dados confiáveis
- Atividades auxiliares de seguros e previdências complementar.

Trata-se de uma empresa idônea e nada havendo que se desabone até a presenta data.

Santa Barbara D"Oeste, 11 de janeiro de 2023

Douglas Apparecido Guzzo Presidente

ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE SAÚDE



21

	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Valid	ado	2 15:45 - Pág. 1 - uP018
000024147	The second secon		Data de Validade		Protocolo
	J1AX-IKDU	15/12/2022	15/03/2023	3/2023 C	
	IDENT	FICAÇÃO DO CONTRIE	BUINTE		
ome .E.T. SERVICOS EM	PRESARIAIS I TOA		Identificação	CNPJ	
ndereço			67950	04	.394.882/0001-78
UA DUQUE DE CAX ILA GALLO - Americ	IAS (ATE 1054) 305, SA ana/SP - CEP: 13466-32	LA 02 20			
No.		CERTIFICAÇÃO			
Certifico que até	a presente data não	constam débitos p		nte acin	na identificado
		CERTIDÃO			
os 15 de dezembro de	2022 Vieto	Digit	ado por Lucas Far _, Diretor(a) de Un	ias de M idade ou	Moraes, Escriturári a Encarregado(a)
os 15 de dezembro de e Serviços da Unidade mericana. A aceitação do presen	dou fé 2022. Visto e de Arrecadação Admini te documento está condi na.sp.gov.br/base/verifica	strativa / Secretaria de cionada à verificação acao.aspx.	_, Diretor(a) de Un e Fazenda da Pref	idade ou eitura M	i Encarregado(a) unicipal de
A aceitação do presen n https://nfse.america/	2022. Visto e de Arrecadação Admini	strativa / Secretaria de	_, Diretor(a) de Un e Fazenda da Pref	idade ou eitura M	i Encarregado(a) unicipal de
os 15 de dezembro de e Serviços da Unidade mericana. A aceitação do presen	2022. Visto e de Arrecadação Admini	strativa / Secretaria de cionada à verificação acao.aspx.	_, Diretor(a) de Un e Fazenda da Pref	idade ou eitura M	i Encarregado(a) unicipal de
os 15 de dezembro de e Serviços da Unidade mericana. A aceitação do presen n https://nfse.americar	2022. Visto e de Arrecadação Admini	strativa / Secretaria de cionada à verificação acao.aspx.	_, Diretor(a) de Un e Fazenda da Pref	idade ou eitura M	i Encarregado(a) unicipal de

Unidade de Arrecadação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79F5-C203-BAD2-B826

22

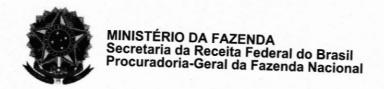
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS FARIAS DE MORAES (CPF 403.XXX.XXX-11) em 15/12/2022 15:45:50 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- NORMA BEATRIZ BUGAMELLI (CPF 022.XXX.XXX-40) em 15/12/2022 16:00:23 (GMT-03:00)

  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://americana.1doc.com.br/verificacao/79F5-C203-BAD2-B826



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S.E.T. SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 04.394.882/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:02:33 do dia 15/12/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/06/2023.

Código de controle da certidão: 5DF3.461F.D8DB.9FB3 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S.E.T. SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.394.882/0001-78 Certidão nº: 1642766/2023

Expedição: 12/01/2023, às 07:22:15

Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que S.E.T. SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.394.882/0001-78, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

25

CNPJ: 04.394.882/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

23010577820-45

Data e hora da emissão

18/01/2023 08:36:36

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

**Imprimir** 

26 Q



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04.394.882/0001-78

Razão

Social:

S E T SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Endereço:

PC FRANCISCO MATARAZZO 60 / VILA SANTA CATARINA / AMERICANA /

SP / 13466-319

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2023 a 18/02/2023

Certificação Número: 2023012008254855305343

Informação obtida em 20/01/2023 10:23:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.394.882/0001-78 MATRIZ	COMPROVANT SITUAÇ <i>i</i>	E DE INSCRIÇ ÃO CADASTRA		DATA DE ABERTURA 28/03/2001 .
NOME EMPRESARIAL S.E.T. SERVICOS EMPRESA	ARIAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTAB <b>ELECIMENTO (NO</b>	OME DE FANTASIA)			PORTE <b>EPP</b>
código E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAI 66.29-1-00 - <b>Atividades aux</b> especificadas anteriorment	iliares dos seguros, da pre	evidência comple	mentar e dos p	olanos de saúde não
código é descrição das ativida 70.20-4-00 - Atividades de c 82.91-1-00 - Atividades de c 86.60-7-00 - Atividades de a	onsultoria em gestão emp obranças e informações o	resarial, exceto o	consultoria téci	nica específica
oódigo e descrição da nature 206-2 - Sociedade Empresá	za Juridica ria Limitada		-	
OGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 305	COMPLEMENT SALA 02	го
	RO/DISTRITO A SANTA CATARINA	MUNICÍPIO AMERICAI	NA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERRABUIO@UOL.COM.BF	?	TELEFONE (19) 3475-9	9900	
NTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)			
NTUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
IOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
RITUAÇÃO ESP <b>ECIAL</b>				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/12/2022 às 11:28:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001-80

28

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DADOS GERAIS

1.1. OBJETO: O Termo de Referencia tem por Objetivo a Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.

#### 2. OBJETIVOS ESPECIFICOS:

2.1. SERVIÇO DE ASSESSORIA NA GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: Elaboração, execução e acompanhamento de projetos na saúde; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Atividades de apoio à educação em saúde: Organização e execução de eventos de capacitação, sensibilização, educação em saúde para recursos humanos; Atividades de apoio à gestão de saúde; Elaboração de defesa no âmbito administrativo; Orientação quanto ao fluxo administrativo na secretaria de Saúde; Organização dos Recursos Humanos em saúde, Planejamento das açoes de atenção básica relacionadas à Saúde e Conselho Municipal de Saúde, Elaboração de Documentos, dentre outros correlatos.

# 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1. Trata-se de serviço de apoio técnico especializado, de natureza continuada, contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação.

## 4. ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Total(12 Meses)
01	Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA	serviços	12	10.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001-80



#### Finalidade

Realizar a prestação de serviços de Assessoria na Secretaria Municipal de Saúde e elaboração de documentos, visando oferecer o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades e gerencias na área de saúde, apresentar cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização do Fundo Municipal de Saúde, com base na legislação pertinente à gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, contemplando atividades e procedimentos organizados. Monitorar, atualizar e alimentar os Instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão; Auxiliar nas respostas aos órgãos de controle, defesas e recursos na seara administrativa, com apoio jurídico; Orientação quanto à adoção de fluxos administrativos na saúde, agilizando os processos e adequando-se às exigências legais e Auxílio na elaboração de decretos e portarias relacionadas à Saúde e Conselho Municipal de Saúde, dentre outros documentos que se fizerem necessários para a execução das atividades em saúde.

#### 5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 1. Monitoramento dos projetos em fase de implantação de sistema de tecnologia da informação para obtenção de dados confiaveis, visando maior agilidade nos procedimentos e redução de custos.
- 2. Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;
- 3. Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal;
- 4. Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.
- 5. Assessoria voltada para as Políticas públicas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Primária com acomanhamento de metas e indicadores nos programas e estratégias: Programa de Hanseníase e Tuberculos, IST/DST/AIDS, Programa de Humanização, Programa de Imunização, Pré-Natal, Programa da Mulher, Criança e Adolescente, Saúde do Homem, Adulto, Saúde do Trabalho Alimentação e Nutrição, PSE, Crescer Saudável, SISVAN, Saúde da Família, Saúde Bucal , Vigilância Epidemiológica e Sanitária, e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde;
- Assessoria no planejamento das ações de Saúde com calendário de reuniões periódicas com as assessorias técnicas.



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001-80

- 30\_
- 7. Assessoria no mecanismo jurídico de criação de Leis de plantões médicos, sobre avisos e regulamentação de transporte sanitário;
- Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar;
- 9. Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;
- 10. Assessoria em respostas técnicas para processos de judialização da saúde municipal
- 11. Assessoria e acompamhamento do fluxo da licença sanitaria dos estabelecimento públicos de saúde
- 12. Assessoria na elaboração do boletim epidemiologico municipal
- 13. Elaboração de Documentos e respostas as demandas de auditorias dos órgãos de controle
- 14. Planejamento estratégico claro e objetivo para que todos o colaboradores da secretaria tenham conhecimento e façam cumprir.
- 15. Estrutura de tecnologia da informação
- 16. Coleta de dados de atendimentos e demanda reprimida

#### 6. DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA

- 6.1. A visita técnica tem por finalidade conhecer a capacidade instalada do municipio e observar a situação in loco nas Unidades Básicas de Saúde, visto a grande distância e dificuldade de acesso entre elas, bem como a forma de operacionalização dos trabalhos, inserção de dados, rotinas e formas de avaliação.
- 6.2. Tal avaliação prévia se faz necessária para se observar a realidade situacional da saúde do município e determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, consequentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;

## 7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Durante o prazo da contratação o contratado prestara os serviços ao município, independentemente de jornada de trabalho e de lugar, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da municipalidade.



31

#### 8. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O gerenciamento dos trabalhos será feito pelo responsável indicado pelos Secretários Municipal de Saúde do município ou quem este designar para tal finalidade.
- 8.2. Tendo sido executado regularmente o contrato, a o Secretário Municipal de Saúde, deverá efetuar o recebimento de cada serviço, nos termos da lei.

#### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas relativas a esta contratação serão pagas com Recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado em orçamento 2023.

#### 10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o 10° (Decimo) dia útil após a emissão das notas fiscais em parcelas mensais, sempre iguais e consecutivas, conforme as notas fiscais devidamente preenchidas e atestadas pela secretaria Municipal de saúde.

#### 11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do montante inicialmente previsto, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, justificar a necessidade em qualquer caso.

#### 12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe multiprofissional a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. É responsabilidade e obrigação da CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;



32

- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico- especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pela Administração Municipal através de comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;
- e) Realizar visita técnica (mensal, quinzenal ou semanal) à sede da Secretaria Municipal de Saúde e participar de reuniões de interesse da Contratante;
- f) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá a Prefeitura:
- a) Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- d) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- e) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- f) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### 15. FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.



#### 16. SANÇÕES:

16.1. Conforme descrito na Lei 8.666/93 e definido no edital

Itapecuru Mirim/MA, 13 de Janeiro 2023

Elaborado por:

Aprovado por:

Raimundo Indio do Brasil Bandeira de Melo secretário municipal de Saúde

Romundo Indio do Brasil B. de Melo Secretário Municipal de Saúde Matrícula: 27,343

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.648.696/0001-80

34

OFICIO Nº 54/2023 - SEMUS

Itapecuru Mirim/MA, 18 de janeiro de 2023.

Ao Senhor, Gregory Kaway de Freitas Silva, Presidente da CPL.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria providências quanto abertura de processo para Contratação de empresa especializada em assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo Secretário Municipal de Saúde

> Raimundo Índio do Brasil B. de Melo Secretário Municipal de Saúde Matrícula: 27.343



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ N° 05.648.696/0001-80 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 35

### JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Senhor, **Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo** Secretário Municipal de Saúde

A Comissão Permanente de Licitação, vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93, solicitar a Vossa Excelência que seja autorizada a contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA, ouvindo-se a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, quer quanto ao procedimento da inexigibilidade, quer quanto à necessidade da contratação.

Os serviço de assessoria na gestão de serviços de saúde compreendem: Elaboração, execução e acompanhamento de projetos na saúde; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Atividades de apoio à educação em saúde: Organização e execução de eventos de capacitação, sensibilização, educação em saúde para recursos humanos; Atividades de apoio à gestão de saúde; Elaboração de defesa no âmbito administrativo; Orientação quanto ao fluxo administrativo na secretaria de Saúde; Organização dos Recursos Humanos em saúde, Planejamento das açoes de atenção básica relacionadas à Saúde e Conselho Municipal de Saúde, Elaboração de Documentos, dentre outros correlatos

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



1.2



36 J

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ N° 05.648.696/0001-80 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dessa forma, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

O objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo ao requisito inicial do dispositivo legal acima e prestado de forma peculiar e característico que é a a contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.

O objeto enquadra-se como serviço técnico profissional especializado, por se tratar de assessoria ou consultoria técnica.

b) O serviço deve ter natureza singular;

A finalidade da contratação a torna um serviço de natureza singular, posto que visa realizar a prestação de serviços de Assessoria na Secretaria Municipal de Saúde e elaboração de documentos, visando oferecer o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades e gerencias na área de saúde, apresentar cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização do Fundo Municipal de Saúde, com base na legislação pertinente à gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, contemplando atividades e procedimentos organizados. Monitorar, atualizar e alimentar os Instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão; Auxiliar nas respostas aos órgãos de controle, defesas e recursos na seara administrativa, com apoio jurídico; Orientação quanto à adoção de fluxos administrativos na saúde, agilizando os processos e adequando-se às exigências legais e Auxílio na elaboração de decretos e portarias relacionadas à Saúde e Conselho Municipal de Saúde, dentre outros documentos que se fizerem necessários para a execução das atividades em saúde.

 c) O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado, conforme II do art. 25

A empresa S.T.E. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA é uma organização de direito privado que atua em processos de reorganização administrativa e modelos de gestão para secretariais de saúde, tendo apresentado atestado de capacidade técnica que comprova serviços prestado anteriormente e assim a qualifica notoriamente especializada.

Diante do exposto, demonstrou-se à Vossa Senhoria a justificativa para contratação dos serviços com a empresa S.T.E. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através do processo de Inexigibilidade, sem a possibilidade de demonstração de valores, pois esta hipótese se caracteriza pela inviabilidade de competição, em que a licitação deverá ser afastada.





### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ N° 05.648.696/0001-80 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

37

A dificuldade em estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará, frustra qualquer tentativa de licitar serviço como este, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação por inexigibilidade com ausência de cotação de valores.

Prende-se ao fato do mesmo preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípuas da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

Com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, constatando que existe disponibilidade de Dotação Orçamentária para contabilização da referida despesa, encaminha-se a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, Vossa Excelência autorize a imediata deflagração do processo, objetivando a contratação dos serviços.

Itapecuru-Mirim (MA), 23 de janeiro de 2023.

GREGORY KAWAY DE FREITA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 05.648.696/0001-80

38

#### **DESPACHO**

À Senhora, Contadora do Município

Senhora Contadora,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS na Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), as despesas decorrentes desta contratação serão pagas com Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

13 Poder Executivo 1301 Fundo Municipal de Saúde 10.122.0024.2.075 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1500100200

Itapecuru-Mirim/MA, 23 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo Secretário de Saúde

> Raimundo Índio do Brasil B. de Melo Secretário Municipal de Saúde Matrícula: 27.343

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO CNPJ: 05.648.696/0001-80

39

#### **CERTIDÃO Nº 044/2023**

Ao Sr. Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo Secretário Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde para atender as demandas da Sec. de Saúde.

Eu, CARLA HELENA ABREU MARIANO, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225 /O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, DECLARO existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 120.000,00(Cento e vinte mil reais) a, ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Órgão: 13 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.122.0024.2.075- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de

Saúde - FMS

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 1500100200

( ) Reforçado mediante abertura de crédito suplementar

(x ) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.572/22.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 23 de janeiro de 2023.

Carla Helena Abreu Mariano Contadora Geral

CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 05.648.696/0001-80 40

OFÍCIO Nº 64/2023- SEMUS.

Itapecuru-Mirim/MA, 23 de janeiro de 2023.

Ao Senhor, Gregory Kaway de Freitas Silva Presidente da CPL.

Assunto: Solicitação de parecer de enquadramento processual.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria que providencie parecer quanto à forma legal de contratação que será adotada no processo administrativo referente à contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

aimundo Indio do Brasil Bandeira de Melo Secretário Municipal de Saúde

Raimundo Índio do Brasil B. de Me Secretário Municipal de Saúde Matrícula: 27.343



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ Nº 05.648.696/0001-80 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2023.01.23.0007 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2023

#### AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, AUTUO o PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2023.01.23.0007, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), datando o primeiro ato de 10 de janeiro de 2023, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA; eu, GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

#### 1. DO PROCESSO

- a) Processo Administrativo: 2023.01.23.0007
- b) Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023
- c) Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)
- d) Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Ofício inicial solicitando a contratação à autoridade competente:
- b) Proposta financeira e documentação da empresa;
- c) Termo de Referência;
- d) Despacho para a CPL;
- e) Justificativa Técnico-Legal para ausência de pesquisa de preço;
- f) Certidão de Disponibilidade Orçamentária;
- g) Despacho para providências da CPL.

#### 3. DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DO OBJETO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No tocante ao preço, ressalte-se que os valores estão compatíveis com o praticado no mercado, levando em consideração a demanda do município e a alta complexidade das atividades a serem executadas que exigem acentuado nível de segurança e cuidado.

A Comprovação de que o preço ofertado pela contratada é equivalente com o que ela oferta em suas demais contratações, levam em consideração as devidas proporções em volume das demandas.

P



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ Nº 05.648.696/0001-80 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

42

Para fins de justificativa do preço proposto, foram juntados atestados de capacidade técnica e comprovação de prestação de serviços semelhantes com outros órgãos e entes, por meio de notas fiscais.

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando que existe disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se a contratação.

Dos requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade, tem-se que a inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está suficientemente caracterizada pelo fato do a empresa S.T.E. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA é uma organização de direito privado que atua em processos de reorganização administrativa e modelos de gestão para secretariais de saúde, tendo apresentado atestado de capacidade técnica que comprova serviços prestado anteriormente e assim a qualifica notoriamente especializada, desta forma desfruta de alto grau de confiabilidade a executar com qualidade os serviços, de modo a demonstrar que é certamente uma empresa adequada para desempenhar o objeto.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação por inexigibilidade com ausência de cotação de valores.

Prende-se ao fato do mesmo preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da Administração Municipal, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípuas da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

A finalidade da contratação a torna um serviço de natureza singular, posto que visa realizar a prestação de serviços de Assessoria na Secretaria Municipal de Saúde e elaboração de documentos, visando oferecer o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades e gerencias na área de saúde, apresentar cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização do Fundo Municipal de Saúde, com base na legislação pertinente à gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, contemplando atividades e procedimentos organizados. Monitorar, atualizar e alimentar os Instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão; Auxiliar nas respostas aos órgãos de controle, defesas e recursos na seara administrativa, com apoio jurídico; Orientação quanto à adoção de fluxos administrativos na saúde, agilizando os processos e adequando-se às exigências legais e Auxílio na elaboração de decretos e portarias relacionadas à Saúde e Conselho Municipal de Saúde, dentre outros documentos que se fizerem necessários para a execução das atividades em saúde., com foco especial na condução de procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

ÓRGÃO	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.122.0024.2.075 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO
	MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO	1500100200





### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ № 05.648.696/0001-80 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

43

#### 6. DA INDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Em análise ao objetivo de Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA, adotamos medidas complementares ao processo no que se refere à adequação ao procedimento de contratação direta referente a este objeto.

A partir da análise das documentações apresentadas e a proposta da empresa, que possui particularidades quanto a prestação de serviço singular, além da realização de serviços técnicos únicos e destacáveis, o processo será autuado e julgado com obediência às normas previstas nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No que diz respeito à justificativa do preço, como já foi apresentado, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento de contratação. Deste, foram feitas comparações entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

A fim de encontrar uma solução para a resolução da necessidade apresentada pela SEMUS, e pela análise das características processuais, define-se o enquadramento deste procedimento como <u>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023</u>, cujo objetivo é buscar a melhor adequação, da maneira mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Neste cenário, manifesta-se favorável a realização do procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2023.

Itapecuru Mirim - MA, 24 de janeiro de 2023.

Gregory Kaway de Freitas Silva

Presidente da CPL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

44

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### **EXECUTIVO**

Ano II - Edição Nº CCXLVI de 27 de Maio de 2022

#### SEC. MUN. DE GOVERNO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1266/2022

PORTARIA N. º 1266/2022/GP DE 23 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

#### RESOLVE:

Art. 1°- Instituir, de acordo com o artigo 3°, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7°, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA- Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- RODRIGO DE ALMEIDA ABREU Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).
- Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiros Municipais:
- I IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO Pregoeira Titular.
- II LINDA MELO FRANÇA FONTELES Pregoeira Titular.
- III DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES Pregoeira Substituta.
- Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:
- a) PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) RODRIGO DE ALMEIDA ABREU (servidor ocupante de cargo comissionado).
- Art. 4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam -se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO Prefeito Municipal





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 05.648.696/0001-80

45

#### **AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZO** a abertura do procedimento de inexigibilidade, que tem como objeto Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA

Itapecuru Mirim (MA), 24 de janeiro 2023

Atenciosamente,

Raimundo Indio de Brasil Bandeira de Melo Secretário Municipal de Saúde

> Raimundo Índio do Brasil B. de Melo Secretário Municipal de Saúde Matrícula: 27.343



### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**ESTADO DO MARANHÃO** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



#### **EXECUTIVO**

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

### SEC. MUN. DE GOVERNO - DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n. º 200/67, que diz: 
"O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Acministração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e do emais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais docu mentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e o rdens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar ba lancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dividas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligê ncias e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e ins trumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívid as, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Ges tão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n. º 029, de 03 de junho de 2022 .

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU -MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Dihones Nascimento Muniz CPF: \*\*\*.939.273-\*\* em 10/06/2022 10:40:09 - IP com n°: 10.49.16.49 www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=285





47

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, E XXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de xx (xx) meses, contando de xxxxxx..até xxxxxxx, podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato será de R\$ xxxxxxxxxx, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Total(12 Meses)
01	Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de		XX	XXXX	XXX



48

Saúde de Itapecuru Mirim/MA			
VALOR TOTAL			R\$ XXXX

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a emissão das notas fiscais em parcelas mensais, sempre iguais e consecutivas, conforme as

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. A É responsabilidade e obrigação do CONTRATANTE
- 6.1.1. Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de prestação dos servicos:
- 6.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- 6.1.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.1.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 6.1.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 É responsabilidade e obrigação da CONTRATADA:
- 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;



49

- 7.1.3. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicoespecializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 7.1.4. Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pela Administração Municipal através de comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;
- 7.1.5. Realizar visita técnica (mensal, quinzenal ou semanal) à sede da Secretaria Municipal de Saúde e participar de reuniões de interesse da Contratante;
- 7.1.6. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente.
- 7.1.7. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 7.1.8. Comunicar à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 7.1.9. Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
- 7.1.10. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- 7.1.11. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO

8.1 Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2 O CONTRATADO que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO



11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante prévia notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

- 13.1 O gerenciamento dos trabalhos será feito pelo responsável indicado pelos Secretários Municipal de Saúde do município ou quem este designar para tal finalidade.
- 13.2. Tendo sido executado regularmente o contrato, a o Secretário Municipal de Saúde, deverá efetuar o recebimento de cada serviço, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- a) advertência:
- b) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, termo de referência e demais disposições



50

correlatas ao presente objeto, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.
- 18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), xxxxxx de xxxxxx de xxxx

CONTRATANTE

CONTRATADO



demonstration of the property of the property of the property of the contract of the contract

#### DATA TREBETA DO LEZETERS ANTENO ALTER DE TA

A. G. M. B. S. I. V. H. L. Stormann, and the problem of the control of the problem of the control of the control

#### CARD FOR A 7X THO AIM ON A TRACK I

- 18 a. S. predicting from the content of the prevent Military (18), etc., and the prevent of the prevent of the content of t
- ma munico de servir elizado emensas estras el transfer entras entras de la mesma de la mesma de la la la la como de mesma de mesma de mas de m

o his transcribing and AM and a displica-

THE RESERVE OF THE PARTY OF THE

March Application



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM CNPJ 05.648.696/0001-80 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

51

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.23.0007 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

#### DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Senhora Rosane Ferreira Ibiapino Procuradora-Geral do Município Nesta

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, art. 38, da Lei nº 8.666/1993, encaminhamos a Minuta do Contrato Administrativo oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 para aprovação deste Órgão Jurídico, bem como solicitamos emissão de parecer acerca da legalidade de todo o procedimento.

Itapecuru Mirim - MA, 31 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

GREGORY KAWAY DE EREITAS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

. . . 



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.648.696/0001-80



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO – Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços de Assessoria Especializada em gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim – MA.

Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru - Mirim/MA

Processo Administrativo nº 2023.01.23.0007

Inexigibilidade nº 002/2023

#### RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para analise jurídica da Inexigibilidade nº 002/2023 que tem por objeto Contratação de Serviços de Assessoria Especializada em gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim – MA.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Despacho de solicitação da Superintedente da Atenção Básica;
- b) Proposta da empresa juntamente com a documentação de habilitação;
- c) Termo de Referência:
- d) Ofício do Sec SEMUS solicitando providências;
- e) Justificativa da ausência de cotação de preços;
- f) Despacho para a contabilidade solicitando dotação orçamentária;
- g) Dotação orçamentária;
- h) Autuação;
- i) Autorização;
- j) Minuta de contrato;
- k) Despacho para a Procuradoria Geral do Município;

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por formado art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93. É o breve relatório.

Pel



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.648.696/0001-80

53

#### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver <u>inviabilidade</u> <u>de</u> <u>competição</u>, <u>em especial</u>:

II - para a contratação de servicos técnicos enumerados no art.

13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ora, a lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas as assessorias e consultorias técnicas jurídicas;

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) Serviços Técnicos Especializados. "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".
- b) Notória Especialização. "aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero."
- c) Natureza Singular. "Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor." Neste ponto, o autor cita EROSROBERTO GRAU que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o TRIBUNAL DE GONTAS



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.648.696/0001-80

54

DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

#### SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de Assessoria Especializada em gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim – MA. , ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços;

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa;

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dosatos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

l - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bensserão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ora, a Comissão Permanente de Licitação deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade como disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.648.696/0001-80

55 U

cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Procuradoria opina pela legalidade da contratação direta mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Salve melhor juízo.

Itapecuru Mirim - MA, 05 de fevereiro de 2023

Perapura ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim MAT n.º 27.826

LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA

Assessor Jugldico /MAT n.º 26.719



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.23.0007 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

No dia 6 de fevereiro de 2023, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023.01.23.0007, para contratação do objeto acima descrito, com fandamento no art. 25, I, II, da Lei 8.666/93, após certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

Descrição	Quant. Meses	Valor Mensal	Valor Global
ASSESSORIA ESPECIALIZADA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0024.2.075 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO: 1500100200

RATIFICADO PARA: S.T.E. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 04.394.882/0001-78.

Itapecuru Mirim/MA, 6 de fevereiro de 2023.

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo

Secretário Municipal de Saúde Roimundo Índio do Brosil B. de Melo Secretário Municipal de Saúde

Matricula: 27.343





### EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.23.0007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.

PODER: ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0024.2.075 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO: 1500100200

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

AUTORIDADE RATIFICADORA: RAIMUNDO ÍNDIO DO BRASIL BANDEIRA DE MELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICADO PARA: S.T.E. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 04.394.882/0001-78.

ITAPECURU MIRIM/MA, 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

#### - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 002/2023

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.23.0007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.

PODER: ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0024.2.075 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO: 1500100200

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

AUTORIDADE RATIFICADORA: RAIMUNDO ÍNDIO DO BRASIL BANDEIRA DE MELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICADO PARA: S.T.E. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 04.394.882/0001 -78.

ITAPECURU MIRIM/MA, 6 DE FEVEREIRO DE 2023.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

#### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

A Prefeitura M. de Coelho Neto-MA, por meio da Sec. M. de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Eletrônico 003/2023, do tipo menor preço, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, destinada a atender a rede de ensino da Sec. M. de Educação do município, no dia 17/02/2023 às 08:00 h através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura. Edital https://www.portaldecompraspublicas.com.br e: https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/. Esclarecimentos adicionais pagina do Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com.

Coelho Neto - MA, 31 de Janeiro de 2023. JESUSLENE SOUSA DA LUZ Secretária Municipal de Educação

#### PREGÃO ELETRÔNICO № 4/2023

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, por meio da Sec. M. de A Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, por meio da Sec. M. de Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Eletrônico 004/2023, do tipo menor preço, para Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a todas as Secretarias, Departamentos e Programas vinculados ao Poder Público Municipal, no dia 23/02/2023 às 08:00 horas, através, site https://www.portaldecompraspublicas.com.br , sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura . Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/ . Esclarecimentos adicionais pagina do Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com .

Coelho Neto - M.A, 1º de Fevereiro de 2023. SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

O Município de Cururupu-MA, através da secretaria municipal de Educação, por meio da CPL, realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônica, com Modo de disputa Aberto, do Tipo Menor Preço por Lote, regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, e Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: contratação de empresa especializada em locação, implantação e manutenção de sistema online para gerenciamento das escolas da rede municipal de ensino do município de Cururupu-MA. Data e horário do inicio da disputa: 9h:30min do dia 24/02/2023. Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos minimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site do LICITANET e no site da prefeitura municipal: www.cururupu.ma.gov.br, e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia. Dúvidas e esclarecimentos, e-mail: cpl.cururupuma@gmail.com.

Cururupu - MA, 3 de fevereiro de 2023. JOÃO CARLOS BRAGA Secretário Municipal de Educação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.036/2022
ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022. Partes: a PREFEITURA MUNICIPAL de Estreito
- MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa Z.M ROCHA
- ME, inscrita no CNPI sob o nº 03.6592.129/0001-04. OBJETO - AQUISIÇÃO DE URNAS E
SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ESTREITO-MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será até
31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei 10.520, de
2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, e no que couber a Lei
Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR: R\$ 1.2:4.478,00 (Um milhão, duzentos e
quatorze mil e quatrocentos e setenta e oito reais). DCTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE:
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS; PROGRAMA: 08.244.0052.2103 BENEFICIOS EVENTUAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL; ELEMENTO: 3.390.32 - Material, Bem Ou
Serviço Para Distribuição Gratuita. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura a Secretária Municipal de
Assistência Social, a 5r. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, e pela empresa a Sra. ZENI
MONTEIRO ROCHA. Assinatura do contrato em 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

#### **EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

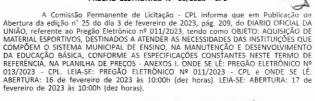
REF.: PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e OMNIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.739,095/0001-07, - OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 08/2022/PMG, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a retomada das obras dos espaços de educação infantil tipo B (FNDE). Conjunto Residencial Frei Alberto Bereta, Povoado Alto Brasil e Povoado Remanso O prazo de vigência estende se por mais 120 (cento e vinte) dias devendo ser considerado a partir de 20 de janeiro de 2023 até 20 de maio de 2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária do presente reajuste inalterada - CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais clausulas do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento.

REF.: PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e JRS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.669.296/0001-66, - OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 08.1/2022/PMG, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a retomada das obras dos espaços de educação infantil tipo B (FNDE). Conjunto Residencial Frei Alberto Bereta, Povoado Alto Brasil e Povoado Remanso O prazo de vigência estende se por mais 120 (cento e vinte) dias devendo ser considerado a partir de 20 de janeiro de 2023 até 20 de maio de 2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária do presente reajuste inalterada - CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificadas pelo presente

REF.: PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de qua PREFEITURA MUNICIPAL e S. DE OLIVEIRA CHAVES ME CNPJ: 05.757.618/0001-14, — OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 08.2/2022/PMG, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a retomada das obras dos espaços de educação infantil tipo B (FNDE). Conjunto Residencial Frei Alberto Bereta, Povoado Alto Brasil e Povoado Renanso O prazo de vigência estende se por mais 180 (cento e vinte) dias devendo ser consulerado a partir de 20 de janeiro de 2023 ate 20 de maio de 2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária do presente reajuste inalterada - CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

#### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - CPL



WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR

#### RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 7/2022 - CPL

A CPL informa aos participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 007/2022 A CPL informa aos participantes da CONCORRENCIA PUBLICA № 007/2022 - CPL, que em sessão de Julgamento de Habilitação, realizada no dia 06 de fevereiro de 2023 às 11:30h (onze horas e trinta minutos) com base nos fundamentos constantes no Parecer da Análise Técnica emitida pela 5ra Ana Karollyne Santana Aragão, Engenheira Civil - SINFRA, e análise feita por esta Comissão acerca das propostas recebidas, declaramos que a empresa CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI teve sua Proposta de Preços CLASSIFICADA e consequentemente declarada VENCEDORA do certame. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCUISÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO RESIDENCIAL SEBASTIÃO REGIS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA, CONFORME PLANO DE TRABALHO ORIUNDO DO CON-ÉNIO Nº 853025/2017 - SICONV JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE.

> FRANCISCO SENA LEAL Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2023

A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA, por meio da Pregoeira Oficial, Portaria 005/2023, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, Modo de disputa: Aberto, do tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, autorizada pelo Processo nº 523/2023, processo cujo objeto é a eventual prestação de serviços de desenvolvimento e realização de Cursos de Capacitação para o Município de Igarapé do Meio - MA. A realização do certame está prevista para o dia 23 de fevereiro de 2023 às 09h00min - horário de Brasília. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaigarapedomeio.com.br. O edital completo estará à disposição dos interessados a pair da data da publicação no site: www.licitaigarapedomeio.com.br. como também, no Portal da Transparência Municipal. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitaigarapedomeio@gmail.com. Igarapé do Meio/MA.

PATRÍCIA DA SILVA CRUZ

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA, por meio da Pregoeira Oficial, Portaria 005/2023, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, Modo de disputa: Aberto, do tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, autorizada pelo Processo nº 524/2023, processo cujo objeto é o eventual fornecimento de produtos de necessidade básica para o programa de alimentação familiar no Municipio de Igarapé do Meio - MA. A realização do certame está prevista para o dia 24 de fevereiro de 2023 às 09h00min - horário de Brasília. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitalgarapedomeio.com.br. O edital completo estará à disposição dos interessados a parir da data dr publicação no site: www.licitaigarapedomeio.com.br., como também, no Portal da Transparência Municipal. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitaigarapedomeio@gmail.com. Igarapé do Meio/MA.

PATRÍCIA DA SILVA CRUZ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 61/2022

Processo Administrativo nº 2022.09.08.0011 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em reforma dos estofados dos bancos dos ônibus e micro-ônibus que são utilizados no transporte escolar da zona rural do Município de Itapecuru Mirim/MA.

A Secretária Municipal de Educação na condição de Ordenadora de Despesas e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Becreto Municipal nº 030/2022 resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019 e do item 14.2 do Edital, o objeto acima especificado a favor da (s) empresa

(5): SILVA LOCAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.740.751/0001-03, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, com valor global de R\$ 97.552,00 (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

Itapecuru Mirim/MA, 6 de fevereiro de 2023. MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ Secretária Municipal de Educação

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 2/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.23.0007
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, NO ÁMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.

PODER: ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATTIVIDADE: 10.122.0 )24.2.075 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS ELEMENTO DE DESPESA: 3 3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE RECURSO: 15001002(£)

FONTE RECURSO: 15001002/0
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
AUTORIDADE RATIFICADORA: RAIMUNDO ÍNDIO DO BRASIL BANDEIRA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICADO PARA: S.T.E. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 04.394.882/0001-78.

ITAPECURU MIRIM/MA, 6 DE FEVEREIRO DE 2023.







# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.129.938/0001-22

60

## **DESPACHO**

À Senhora, Carla Helena Abreu Mariano Contadora do Município

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

Senhora Contadora,

Cumprimento-a cordialmente, e venho através do presente solicitar a emissão da Nota de Empenho, referente ao Contrato Administrativo nº 036/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 2023.01.23.0007, Inexigibilidade nº 002/2023, cujo objeto consiste na Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações da Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.

Itapecuru-Mirim/MA, 07 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Raimundo Índio do Brasil Bandeiro de Melo

Secretário Municipal de Saúde

## NOTA DE EMPENHO 07020001

Maranhão Governo Municipal de Itapecuru Mirim Fundo Municipal de Saúde Exercício de 2023

Data: 07/02/2023

Modalidade: global

### INTERESSADO

Credor... S.E.T SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA Endereço.. rua duque de caxias, nº305 sala 02,vila gallo-Americana-SP 13466-320 C.N.P.J... 04.394.882/0001-78

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 13 01. Func.programática 10 122 0024 2.075

Fundo Municipal da Saúde

Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Fonte de recurso...... 1500100200

Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS Outros serv. de terc. pessoa jurídica Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra.... contr. direta Número do processo.... 2/2023-00000 Código contrato..... 20230036

Modalidade. Inexigibilidade

Exercício..

#### DEMONSTRATIVO DA DOTACÃO - em R\$

Saldo anterior 321.019,43

Valor empenhado 120.000,00

Saldo disponível 201.019,43

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..:

valor que se empenna para tazer face às despesas com contratação de empresa do ramo de atividade de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde do municipio de Itapecuru Mirim MA, conforme contrato nº36/2023, processo administrativo nº2023.01.23.0007 e inexigilidade nº002/2023 Valor que se empenha para fazer face às despesas

Item Quantidade Unid. Código Especificação da despesa Valor unitário Valor total (R\$)

001

12,0000 SERVIÇ 021983 Assessoria saúde

10.000.00

120.000.00

Itapecuru Mirim, 07 de Fevereiro de 2023.

Autorizo

RAIMUNDO INDIO DO BRASIL BANDEIRA DE M

SEC MUN DE SAÚDE



62 **J** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.23.0007 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 002/2023 CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E S.E.T SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS utilizando os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com CNPJ sob nº 11.129.938/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, brasileiro, RG nº 039092512010-8 com CPF sob nº 06400973320, residente e domiciliado Rua Coelho Neto 90 - Centro, Itapecuru Mirim - MA CEP 65 485 - 000, (Ordenador de Despesas segundo o Decreto Municipal nº 030, de 08 de junho de 2022), doravante denominada CONTRATANTE; e do outro lado S.E.T SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.394.882/0001-78, sita à Rua Duque de Caxias, nº 305, sala 02, bairro Vila Gallo, Americana - SP, CEP 13.466-320, neste ato por seus representantes legais, Eduardo José Pereira, inscrito no CPF sob o nº 095.901.848-47, e Alberto Antonio Terrabuio inscrito no CPF sob o nº 603.569.878-68, por doravante denominado CONTRATADO, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2023.01.23.0007, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme demonstrativo a seguir:

Glu 1

Out. pul



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001-80

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
01	Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA	100	12	10.000,00	12.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 120.000,00

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0024.2.075 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500100200

# CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil após a emissão das notas fiscais em parcelas mensais, sempre iguais e consecutivas, conforme as

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. A É responsabilidade e obrigação do CONTRATANTE
- 6.1.1. Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de prestação dos
- 6.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- 6.1.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.1.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 6.1.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 É responsabilidade e obrigação da CONTRATADA:
- 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da
- 7.1.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em

PRAÇA GOMES DE SOUZA, S/N, CENTRO - ITAPECURU MIRIM - MA. CNRLNº 05.648.696/0001-80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001-80

estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.3. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicoespecializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

7.1.4. Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pela Administração Municipal através de comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;

7.1.5. Realizar visita técnica (mensal, quinzenal ou semanal) à sede da Secretaria Municipal de Saúde e participar de reuniões de interesse da Contratante;

7.1.6. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na

legislação vigente.

- 7.1.7. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 7.1.8. Comunicar à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 7.1.9. Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
- 7.1.10. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- 7.1.11. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.

## CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO

8.1 Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2 O CONTRATADO que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

PRAÇA GOMES DE SOUZA, S/N, CENTRO - ITAPECURU MIRIM - MA. CNPJ(



65

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O gerenciamento dos trabalhos será feito pelo responsável indicado pelos Secretários Municipal de Saúde do município ou quem este designar para tal finalidade.

13.2. Tendo sido executado regularmente o contrato, a o Secretário Municipal de Saúde, deverá efetuar o recebimento de cada serviço, nos termos da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, termo de referência e demais disposições

PRAÇA GOMES DE SOUZA, S/N, CENTRO – ITAPECURU MIRIM – MA. CNPJ N 05.644 96/0001-80

CITTO

as.



66

correlatas ao presente objeto, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.
- 18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim - MA, 07 de fevereiro de 2023

Raimundo Indio do Brasil Bandeira de Melo

Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

Eduardo José Pereira

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

Alberto Antonio Terrabuio

Representante Legal da Empresa CONTRATADA



67

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023, INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.23.0007. PARTES: O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA e a empresa S.E.T SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0024.2.075 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE **TERCEIROS** PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500100200. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo Secretário Municipal de Saúde, P/CONTRATADA Eduardo José Pereira, Alberto Antonio Terrabuio - Representantes Legais, Itapecuru Mirim - MA, 07 de fevereiro de 2023.

Copie sul

# SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 032/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.19.0010 . INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar o curso recuperação de créditos tributários da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS E COFINS, para o quantitativo de 10 (dez) servidores, conforme condições. VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: 02 — EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP, TRAN PROJETO/ATIVIDADE: 04.128.0028.2082 — FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: José de Ribamar Ferreira Serejo — representante legal. Itapecuru Mirim — MA, 07 de fevereiro de 2023.



#### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO № 62/2022 - CPL

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2023 às 11:19 (onze horas e dezenove minutos), na modalidade PREGÃO ELERÔNICO - 062/2022 - CPL, tendo como OBEITO. Contratação de forma complementar de empresa especializada em Procedimentos com Finalidade Diagnóstica por Endoscopia no aparelho digestivo, para realização de exames eletivos de endoscopia digestiva alta (esofagogastroduodenoscopia), colonoscopia e retossigmoidoscopia, para atender a demanda do Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria de Imperatriz-MA. O Pregoeiro declarou FRACASSADO o certame em decorrencia das desclassificações das em empresas participantes, devendo o processo ser devolvido à secretaria de origem para as providencias que se fizerem necessárias.

WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 14/2023 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA A FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETOPARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. ABERTURA: 23 de fevereiro de 2023 às 10:00h (dez horas). CÓDIGO UASG: 453204. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbana Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.gov.br/compras, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

> WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 2023.01.12.0015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, dieta enteral e oral e componentes da assistência farmacêutica básica, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R\$ 1.550.192,56 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023. Órgão: 13 Fundo Municipal de Saúde, Unid. Orçam: 1301 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 10.301.0022.2056 - MANUT. DOS SERV DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB, Valor R\$ 217.114,00 (duzentos e dezessete mil e cento e quatorze reais), Elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: 1600000000 -transferência do SUS bloco de manutenção. Órgão: 13 Fundo Municipal de Saúde, Unid. Orçam: 1301 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto/Atividade: 10.303.00012.2076 - MANUT. DOS SERV DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA., Valor R\$ 1.010.418,56 (um milhão dez mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos). Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 1600000000 - transferência do SUS bloco de manutenção, Órgão: 13 Fundo Municipal de Saúde, Unid. Orçam: 1301 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto/Atividade: 10.302.0009.2084 - MANUT. DOS SERV DE ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC, Valor R\$ 322.660,00 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos de sessenta reais). Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: 1600000000 - transferência do SUS bloco de manutenção ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, Secretário Municipal de aúde. p/CONTRATADA: Gilliard de Araújo Silva - Representante legal. Itapecuru Mirim MA, 06 de fevereiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023

ORIUNDO DO PROCESSO ADIMINISTRATIVO № 2023.01.18.0001, PREGÃO ELETRÔNICO № 049/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa HOSPMED LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, dieta enteral e oral e componentes da assistência farmacêutica básica, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R\$ R\$ 26.630,00 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta reais). DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão: 13 Fundo Municipal de Saúde Unid. Orçam: 1301 - Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.303.0012.2076 - MANUT. DOS SERV DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: 1600000000. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, Secretário Municipal de Saúde, p/CONTRATADA: Luís Carlos Galvão Vieira - Representante legal, Itapecuru Mirim - MA, 06 de fevereiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº021/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.26.0002, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº054/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa AUTO POSTO DRAGÃO. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Secretaria Municípia de Saúde de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$, 1.137.420,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte reais). DATA DA ASSINATURA: 06/01/2023. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA: ORGÃO: ORGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0018.2080 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO/FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANF SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO/VALOR R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) /ORGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/INID. ORÇAM: 1301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0009.2084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO/FONTE DE RECURSO: 1500000000 - TRANF SUS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO/FONTE DE RECURSO: 15000000000 - TRANF SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO/VALOR R\$ 449.750,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)/ORGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UNID. ORÇAM: 1301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0009.2084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO/FONTE DE RECURSO: 1500000000 - TRANF SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: 10.302.0009.2084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: 10.302.0009.2084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: 10.302.0009.2084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: 10.302.0009.2084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA

HOSPITALAR - MAC/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 CONSUMO/FONTE DE RECURSO: 1500100200 - RECEITA TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE MATERIAL IMPOSTOS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE
VALOR R\$ 265.970,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais)
/ORGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UNID. ORÇAM: 1301 FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE/PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0022.2056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ATENÇÃO BÁSICA/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE
CONSUMO/FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANF SUS BLOCO DE
MANUTENÇÃO/VALOR R\$ 190.600,00 (cento e noventa mil e seiscentos reais)/ORGÃO:
13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UNID. ORÇAM: 1301 FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE/PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0022.2056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ATENÇÃO BÁSICA/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE
CONSUMO/FONTE DE RECURSO: 1500100200 - RECEITA DE IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE/VALOR R\$ 188.700,00 (cento e oitenta e oito
mil e setecentos reais)/ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Raimundo Indio do Brasil
Bandeira de Melo Secretário Municipal de Saúde p/CONTRATADA: Marlon Oliveira
Barros - Representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 06 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO № 036/2023, INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO № 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.23.0007. PARTES: O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA e a empresa S.E.T SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0024.2.075 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500100200. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo Secretário Municipal de Saúde, P/CONTRATADA Eduardo José Pereira, Alberto Antonio Terrabuio - Representantes Legais, Itapecuru Mirim - MA, 07 de fevereiro de 2023.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de execução de fornecimento, tendo por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios industrializados, visando atender ao Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE nas unidades educacionais da rede pública municipal de Itapecuru-Mirim. A realização do certame está prevista para o dia 23 de fevereiro de 2023, às 10h00min (dez horas) - horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br. O Edital completo está à disposição dos interessados no site: www.itapecurumirim.ma.gov.br e no Sistema SINC-CONTRATA do TCE/MA (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cplitapecuruma@gmail.com.

> Itapecuru-Mirim/MA, 7 de fevereiro de 2023. MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ Secretária

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONCÃO

#### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS № 1/2023/CCL

A Prefeitura Municipal de Monção - MA, através da Comissão Central de A Prefettura Municipal de Monção - MA, através da Comissão Central de Licitação, nomeado(s) pelo(a) Portaria nº 008/2021, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CCL realizada no día 02 de fevereiro de 2023 às 08h30min, tendo por OBJETO: contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica com sarjeta e meio fio nas Ruas do município - Povoado Castelo, Monção/MA, descritas em Projeto Básico, referente ao Convênio CAIXA/MDR nº 865652/2018, parte integrante deste Edital e seus anexos, feita no critério Menor Preço Global, sagrando-se Vencedora a Empresa: ECOTECH CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 38.282.605/0001-ECOTECH CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPI/MF nº 38.282.605/0001-95, sagrou-se vencedora do objeto ora licitado (conforme mapa de apuração da proposta de preços em anexo), perfazendo o Valor Global de R\$ 464.382,86 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme descrição na proposta de preços da empresa licitante vencedora no certame. Momento em que, a empresa renunciou ao direito de interpor recurso, expressamente regido de acordo com os disposições da lei Federal nº 8.666/193. Tudo foi realizado de acordo com so disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, bem como demais legislações pertinentes ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação.

> Monção - MA, 2 de fevereiro de 2023 BRUNNO FERNANDES PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 152/2019. Contratação de empresa para servicos técnicos especializados no monitoramento de transferência voluntarias vinculadas ao MEC/FNDE, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: T. R. ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI. CNPJ: 26.859.658/0001-47. BASE LEGAL: conforme previsão do art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93. Este Aditivo terá validade ao término da execução contrato acima citado. VIGÊNCIA: O presente aditivo é a prorrogação de prazo do contrato original pelo período e/ou ate 31 de dezembro de 2023.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratação de empresa para Construção de uma Praça do Produtor na Sede do município de Nina Rodrigues/MA. CONTRATANTE: Município de Nina Rodrigues através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Nina Rodrigues/MA. CONTRATADA: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 37.382.431/0001-70. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 03/05/2022 a 03/11/2022. VALOR: R\$ 573.959,21 (Quinhentos e Setenta três mil novecentos e cinquenta nove reais e vinte um centavos).





PERÍODO: 16/02/2023 - 16/02/2023 ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - 11129938000122 DATA DE CRIAÇÃO: 16/02/2023 16:54:40 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f6b4dff2-2b1b-49de-802f-44a0572565a5

## Procedimento

	cnpj ug	id contratacao	cod procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
11	129938000122	IN22023FMS	IN	2	2023	74205676387	16/02/2023		-	ENVIADO

Total Procedimento: 1



PERÍODO: 16/02/2023 - 16/02/2023 ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - 11129938000122 DATA DE CRIAÇÃO: 16/02/2023 16:54:45 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e12640b0-1486-4aaa-bf94-8bb83a7bc848

### Resultado

id contratacao	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
IN22023FMS	74205676387	16/02/2023		-	ENVIADO

Total Resultado: 1



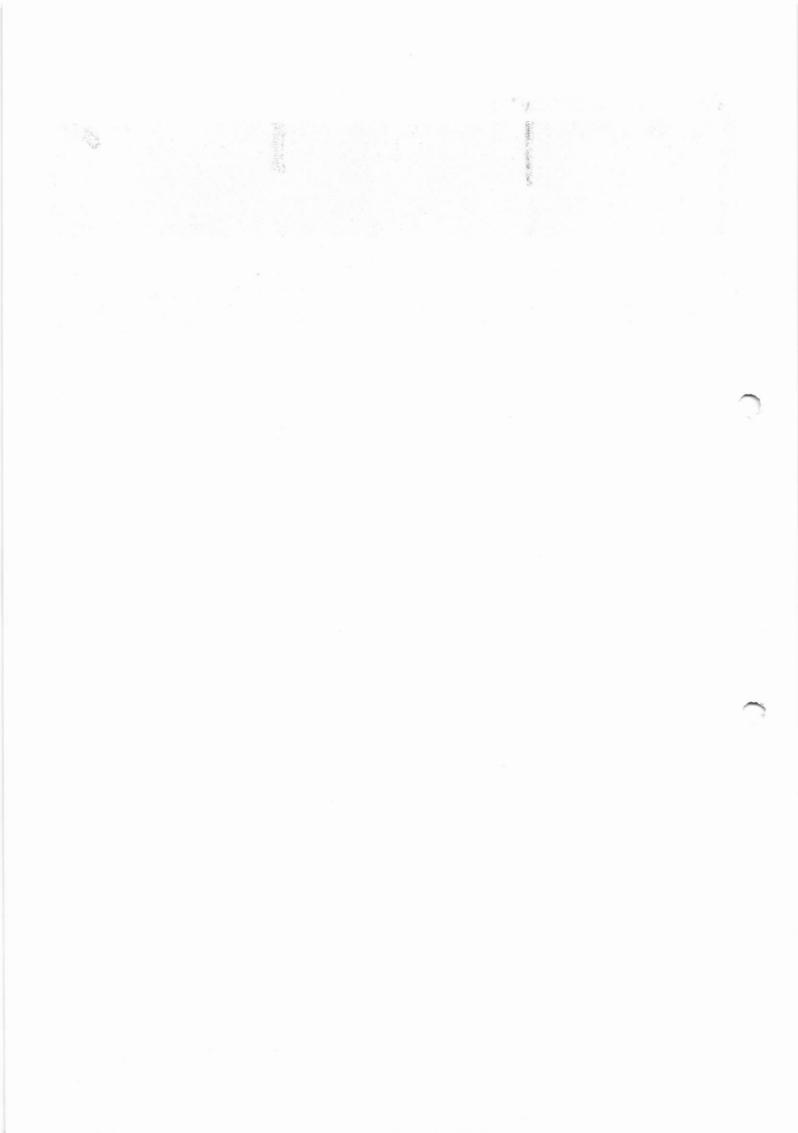


PERÍODO: 16/02/2023 - 16/02/2023 ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - 11129938000122 DATA DE CRIAÇÃO: 16/02/2023 16:54:50 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e7755a9d-78cf-4968-afd1-fba9c31388e4

## Cadastro Licitante

id contratacao	cpf cnpj	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
IN22023FMS	04394882000178	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIADO

Total Cadastro Licitante: 1





PERÍODO: 16/02/2023 - 16/02/2023 ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - 11129938000122 DATA DE CRIAÇÃO: 16/02/2023 16:54:55 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 35a30845-e657-434f-a26c-c4d44d1a9a96

## Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
11129938000122	IN22023FMS	IN362023FMS	36	2023	04394882000178	01	74205676387	16/02/2023		•	ENVIADO

Total Contrato: 1



Processo Administrativo nº 2023.01.23.0007

Inexigibilidade nº 002/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.

## **DESPACHO**

Ao Senhor, Nelsonairon Marques Viana Controlador Geral do Município

Senhor Controlador,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo segundo os critérios estabelecidos em lei. Por fim, requeremos que opine quanto á aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações.

Após a emissão de perecer retornem- se os autos a está CPL para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 17 de fevereiro de 2023.

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## S.E.T. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ/MF Nº 04.394.882/0001-78 NIRE Nº 35.216.873.214

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÉRGIO TOLOI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.625.632 SSP/SP e do CPF nº 673.692.868-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Sebastião Antas, nº 270, Vila Rehder, CEP 13465-380, em Americana, Estado de São Paulo;

**EDUARDO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 20.448.793 - SSP/SP e do CPF. nº 095.901.848-47, residente e domiciliado na Rua Espanha, nº 871, Casa 06, Vila Santa Maria, CEP 13.471-613, em Americana, Estado de São Paulo;

ALBERTO ANTONIO TERRABUIO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e agente autônomo de investimento RGA nº 56.556-3, portador da cédula de identidade RG. nº 7.630.996-4 - SSP/SP e do CPF. nº 603.569.878-68, residente e domiciliado na Rua dos Salgueiros, nº 1.116, Cidade Jardim, CEP 13.466-540, em Americana, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada S.E.T. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.394.882/0001-78, com sede a Rua Duque de Caxias n. 305 — Sala 02, Vila Santa Catarina, em Americana, estado de São Paulo, CEP 13466-320., com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.216.873.214 em sessão de 28/03/2001 e última alteração contratual devidamente registrada e arquivada sob nº 258.492/21-1 em sessão de 28/07/2021, tem entre si, justos e combinados a alteração do seu Contrato Social Consolidado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: Fica incluído no objeto social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial de ações em saúde e hospitalar.

Em razão dessa modificação no objeto social a cláusula segunda do contrato social consolidado passa a ter a seguinte redação:

O objeto social é a prestação de serviços de intermediação entre operadoras de planos de saúde e empresas conveniadas (hospitais, clínicas, etc), serviços de análise e aprovação de crédito; informações cadastrais, cobrança extrajudicial de faturas e dívidas de clientes, consultoria e assessoria em gestão empresarial de ações em saúde e hospitalar.

lul; 610.

Segunda: Face às alterações ocorridas, resolvem os sócios consolidar seu contrato social, o qual passa a ter a redação

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

## I-IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

SÉRGIO TOLOI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.625.632 SSP/SP e do CPF nº 673.692.868-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Sebastião Antas, nº 270, Vila Rehder, CEP 13465-380, em Americana, Estado de São Paulo;

EDUARDO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 20.448.793 - SSP/SP e do CPF. nº 095.901.848-47, residente e domiciliado na Rua Espanha, nº 871, Casa 06, Vila Santa Maria, CEP 13.471-613, em Americana, Estado de São Paulo:

ALBERTO ANTONIO TERRABUIO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e agente autônomo de investimento RGA nº 56.556-3, portador da cédula de identidade RG. nº 7.630.996-4 - SSP/SP e do CPF. nº 603.569.878-68, residente e domiciliado na Rua dos Salgueiros, nº 1.116, Cidade Jardim, CEP 13.466-540, em Americana, Estado de São Paulo.

## II- DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1º: A sociedade empresária limitada terá a denominação social de S.E.T. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, com sede à Rua Duque de Caxias n. 305 — Sala 02, Vila Santa Catarina, em Americana, estado de São Paulo, CEP 13466-320.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a seu critério abrir, manter e fechar filiais, depósitos e escritórios onde convier aos seus interesses sociais.

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de intermediação entre operadoras de planos de saúde e empresas conveniadas (hospitais, clínicas, etc), serviços de análise e aprovação de crédito; informações cadastrais, cobrança extrajudicial de faturas e dívidas de clientes, consultoria e assessoria em gestão empresarial de ações em saúde e hospitalar.

Cláusula 3ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

dud de de

ple

#### III- CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: O capital social registrado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qte. Quotas	Vr.Partic. Capital	%
Sérgio Toloi	2.000	R\$ 2.000,00	33,33
Eduardo José Pereira	2.000	R\$ 2.000,00	33,33
Alberto Antonio Terrabuio	2.000	R\$ 2.000,00	33,34
Total	6.000	R\$ 6.000,00	100,00

Parágrafo 1º: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis, cabendo a cada um, 01 (um) voto nas deliberações sociais nas reuniões realizadas consoante Cláusula 12a deste contrato.

Parágrafo 2°: Consoante o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406 de 10/01/2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª: Os sócios não poderão ceder, onerar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, suas quotas de capital para terceiros sem antes oferecê-las, expressa formalmente, aos outros sócios, que em idênticas condições, têm direito de preferência na aquisição das mesmas.

## IV - ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Cláusula 6º: A administração da sociedade será exercida apenas e tão somente pelos sócios expressa e formalmente designada neste instrumento, os quais serão denominados ADMINISTRADORES.

Parágrafo Único: É vedada a administração da sociedade por terceiro não sócio.

Cláusula 7ª: Pelo presente instrumento, ficam designados como ADMINISTRADORES da sociedade os sócios, Sérgio Toloi, Eduardo José Pereira e Alberto Antonio Terrabuio, os quais representarão ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, assinando sempre em conjunto de dois pela empresa, ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo Único: O mandato dos ADMINISTRADORES nomeados no presente instrumento é por prazo indeterminado.

ph

Cláusula 8º: Nos financiamentos e empréstimos bancários em geral, serão necessárias assinaturas de sócios que representem a totalidade do capital social.

Cláusula 9ª: Na alienação, hipoteca, penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens patrimoniais da sociedade, serão necessárias as assinaturas de sócios que representem a totalidade do capital social.

Cláusula 10ª: Em hipótese alguma, os sócios, administradores ou não, responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Cláusula 11ª: É vedado aos sócios, individual ou coletivamente, prestar fiança, aval ou qualquer garantia em nome da sociedade, em negócios e operações estranhas ao objetivo social.

Parágrafo único: O sócio que infringir estas condições, ficará individualmente responsável pelo compromisso que contrair.

Cláusula 12ª: As deliberações da sociedade e dos sócios serão tomadas em reunião, as quais obedecerão às seguintes formalidades.

Parágrafo 1°: As reuniões serão convocadas pelos sócios ADMINISTRADORES com pelo menos (5) cinco dias de antecedência, mediante carta protocolo, telefonema, e-mail, ou por qualquer outro meio hábil e eficiente.

Parágrafo 2°: As reuniões terão início em primeira convocação, com a presença dos sócios que representem no mínimo 75% do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 3°: Os sócios reunir-se-ão, obrigatoriamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, com o seguinte objetivo:

- a) Aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 4°: Os sócios reunir-se-ão, ainda, sempre que necessário para a tomada de deliberações necessárias ao bom desempenho da sociedade.

Parágrafo 5°: As deliberações aprovadas nas reuniões de que trata essa Cláusula, serão transcritas em Atas, as quais serão levadas a registro no órgão competente.

mal Joseph

Parágrafo 6°: Os sócios deliberam pela dispensa da manutenção e lavratura do livro ata.

Cláusula 13ª: As deliberações da sociedade resultarão do voto da maioria do capital social.

### V - PRO-LABORE

Cláusula 14ª: Os sócios ADMINISTRADORES terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo montante será fixado em reunião de sócios, consoante Cláusula 12ª, e de acordo com a capacidade financeira da empresa.

## VI - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula 15º: O encerramento do exercício social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as competentes demonstrações contábeis.

Cláusula 16ª: Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais, ou mesmo nos balancetes mensais, serão divididos ou suportados entre os sócios, podendo ainda permanecer em contas especiais para futura destinação.

Parágrafo único: Deliberam os sócios, de comum acordo, que os lucros apurados pela empresa, serão distribuídos aos sócios, independentemente da participação de cada um no capital social, de acordo com a capacidade financeira da empresa.

# VII- FALECIMENTO, EXCLUSÃO E RETIRADA DOS SÓCIOS

Cláusula 17º: A morte, exclusão, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido de comum acordo exercerão o direito às quotas.

Parágrafo 1°: Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicá-la por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e terá seus haveres regularmente apurados em balanço, especialmente levantado na data de seu afastamento, o qual dará condições de se estipular o valor de suas quotas, as quais poderão ser pagas da seguinte forma: 10% (dez por cento) após 30 (trinta) dias do evento e o saldo restante em 36 (trinta e seis) prestações iguais e mensais, acrescidas dos encargos financeiros da época, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o da parcela inicial, devidamente corrigida pelos índices de inflação da época, cuja aquisição poderá ser feita primeiramente pelos sócios remanescentes, aos quais têm direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo 2°: Para efeito do Balanço Especial, a ser levantado com a finalidade específica de apuração de haveres de sócio dissidente ou falecido, serão considerados os valores de mercado para os bens e direitos patrimoniais, bem como os valores atualizados de suas obrigações vencidas e vincendas.

Parágrafo 3°: Opcionalmente ao critério acima mencionado, poderão os sócios, mediante deliberação de votos que correspondam à maioria do capital social, deliberar pela contratação de empresa especializada na avaliação de empresas, para se apurar os haveres do sócio dissidente ou falecido.

Parágrafo 4°: Se, em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais ao cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento estabelecido em cláusula própria prevista neste contrato.

Cláusula 18ª: Consoante disposto no art. 1.085 do Código Civil, os sócios representantes da maioria do capital social, poderão, por justa causa, excluir, mediante alteração contratual, sócios da sociedade.

## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª: Nas Omissões do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002 - bem como do presente instrumento, a sociedade, reger-se-á, supletivamente, pela Lei 6.404/76 – Lei Sociedades Anônimas.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da sociedade, após a liquidação do Passivo, o Ativo será distribuído aos sócios na justa proporção de cada um no capital social.

Cláusula 20ª: A sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das causas previstas nos artigos 1.033 e 1.044, ambos do Código Civil brasileiro.

Cláusula 21<sup>2</sup>: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### IX-FORO E COMARCA

Cláusula 22ª: Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições legais vigentes, elegendo-se o foro da comarca de Americana/SP; sede da empresa, para juízo de suas soluções.

Cessam-se e revogam-se todas as disposições contratuais anteriores ao presente instrumento de consolidação de contrato social, prevalecendo para todos os fins societários e de direito o presente instrumento particular de Contrato Social Consolidado.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Americana, 01 de Março de 2023.

Sérgio Tolai

Alberto Antonio Terrabuio

Eduardo José Pereira

Testemunhas:

Silmara Ap. B. Ribeiro RG SSP/SP n. º 17.569.930 Aline C. F. C. Celestino RG SSP/SP n.º 23.767.277-7



Proc.2023.01.23.0007
Fls

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

## RELATÓRIO E PARECER Nº 050/2023/CGM

Município	Itapecuru Mirim					
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS					
Assunto	Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada em gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.					
Processo Adm. nº	2023.01.23.0007 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023					

## 1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de inexigibilidade, visando a Contratação de empresa do ramo de atividades de assessoria especializada em gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É pressuposto basilar de regularidade da instrução processual que todas as peças que deflagrem e digam respeito às fases interna e externa da licitação estejam confinadas em um mesmo autos de processo administrativo.

Outrossim, os atos (minutas, despachos, relatórios, manifestações) devem observar a forma escrita em vernáculo, estarem datados e assinados por quem os produziu (ou advir essa informação do próprio sistema de processo virtual), conforme se extrai dos arts. 22 e ss. da Lei nº 9.784/1999 - A Lei de Processo Administrativo da Administração Pública Federal.

O processo em questão já se encontra finalizado.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

### 2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

## 2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da



Proc.2023.01.23.0007
----------------------

Fls.\_\_\_\_

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

 I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II - Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

 III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)<sup>1</sup>, que preceitua que o controle interno é definido como "o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes". O mesmo ainda destaca que "o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão".

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)<sup>2</sup>, define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

Proc.2023.01.23.0007
Fls.



Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

### 3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

## 3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

# 3.2 DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88), contudo a mesma Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ou Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

"Art. 37. Omissis

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)"

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. No plano infraconstitucional coube a Lei nº 8.666/93,

Proc.2023.01.23.0007	
Fls	



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

regulamentar este dispositivo constitucional, fixando os procedimentos licitatórios e as hipóteses de contratação direta, pelo que, em certas situações o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável, noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso).

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 25, II, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação desde que trate-se de serviço técnico enumerado no art. 13 qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição. Já o art. 13, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas, vejamos:



Proc.2023.01.23.0007

Fls.



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV-fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V-patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
(...)"

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, <u>mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.</u>

Portanto, da análise sistemática do art. 25 c/c art. 13, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição. Contudo imprescindível o cumprimento dos requisitos.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as

Proc.2023.01.23.0007
----------------------

Fls.\_\_\_\_



Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

Em outras palavras, a inexigibilidade de licitação para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de NATUREZA SINGULAR, assim entendido como aquele cujo caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

Além disso, o aludido prestador deve ser titular de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, assim conceituada pelo §1º do citado artigo 25, como:

"o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Vê-se, pois, que o requisito da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO não se confunde com a especialização comum, ordinária. Ao revés, é a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação.

Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.



Proc.2023.01.23.0007	
Fls	



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

Sobre o tema inexigibilidade do processo licitatório, o TCU editou a Súmula nº 252, nos seguintes termos<sup>3</sup>:

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.

Assim, como o grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório que se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição em um procedimento licitatório padrão se torna inviável.

Para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, não foram juntados Certificado de cursos de pós-graduação, Certidão de singularidade e notória especialização, bem como Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe técnica para outros órgãos públicos. Devendo ser anexados para cumprir o mencionado requisito.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

## 4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a juntada de Certificado de cursos de pós-graduação e atestados de capacidade técnica para fazer prova da notória especialização.

Que nas justificativas produzidas pela área técnica, as quais viabilizam a feitura das alterações contratuais, que sejam as mesmas sempre direcionadas de maneira técnica, e dentro do planejamento realizado para a contratação, a fim de dar a devida fundamentação ao ato jurídico de acréscimo, supressão contratual ou prorrogação de prazo.

<sup>3 &</sup>quot;A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (Destacamos)

Proc.2023.01.23.0007

Fls.\_\_\_\_

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável, conforme preconiza a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, considerando os documentos que instruem os presentes autos e abstraindo-se as questões inerentes à oportunidade e conveniência, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, desde que atendida a recomendação quanto ao cumprimento da notória especialização, e caso assim decida a autoridade superior competente.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

### A tempo, Recomenda-se:

- Anexar ato de designação do fiscal de contrato;
- Anexar publicação da portaria do fiscal de contrato.

Ressalto ainda, que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria.

### Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru Mirim, 02 de março de 2023.

Controlador Geral do Município